



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 152/21/DCP/GACD/SOFTWARE DE ADESÃO BIOMÉTRICA A IDENTIDADE DIGITAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO





ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	3
Artigo 5.º Erros e omissões do caderno de encargos	4
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das propostas	4
Artigo 7.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	4
Artigo 8.º Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	6
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
Artigo 11.º Critério de adjudicação	6
Artigo 12.º Leilão eletrónico	7
Artigo 13.º Relatório preliminar de análise das propostas	7
Artigo 14.º Audiência prévia	7
Artigo 15.º Relatório final de análise das propostas	7
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 16.º Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 17.º Documentos de habilitação	8
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	9
Artigo 18.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	9
Artigo 19.º Assinatura eletrónica	9
Artigo 20.º Agrupamentos	9
Artigo 21.º Despesas inerentes à celebração do contrato	9
Artigo 22.º Caução	10
Anexo I	11
Anexo II	12
Anexo III	13



CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante designada abreviadamente por “AMA”), na sequência de procedimento pré contratual que tem por objeto fornecimento de software de adesão biométrica a identidade digital, incluindo validação de segurança de documentos de identificação, reconhecimento facial, deteção de vida (“liveness”), e videoconferência e respetivos serviços acessórios, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
- 2 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (AMA), com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, com o número de telefone 21 723 12 00 e com o endereço eletrónico www.ama.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da AMA em 14 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo Júri, no uso de competências delegadas, devendo os interessados enviar os seus



pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo 19.º até ao dia 27 de outubro de 2021.

- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 06 de novembro de 2021.
- 3 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao dia 27 de outubro de 2021, os concorrentes podem apresentar ao Órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50º do CCP.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, até ao dia 16 novembro de 2021.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 7.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
- 2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.



- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (ver anexo I ao presente programa de concurso);
 - b) Declaração de preço contratual (elaborada em conformidade com o anexo II ao presente programa de concurso);
 - c) Descrição da Solução Proposta, tendo em consideração os objetivos do procedimento;
 - d) Certificação solução ISO/IEC 30107 - Anti-Spoofing technology, ou equivalente.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português sendo admissível a apresentação de documentos em inglês, espanhol ou francês quando o documento original for da autoria de terceiro e estiver numa dessas línguas, sendo para qualquer outro idioma exigível a apresentação de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes do proponente.
- 3 - Caso a assinatura digital qualificada não permita verificar os poderes do assinante o concorrente deverá juntar documento que indique o poder de representação do assinante da declaração e da proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, como por exemplo Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
- 4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.



Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado pelo preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, através da seguinte fórmula:

$$P = \frac{\text{Preço base} - \text{Preço proposta}}{\text{Preço base}}$$

P = Preço Total da Proposta

O preço total da proposta é calculado considerando os preços globais e unitários propostos (multiplicados pelas respetivas quantidades, quando aplicável).

2 - Em caso de empate entre as propostas, a ordenação far-se-á pela seguinte ordem:

- a) Em caso de empate será selecionada a proposta com preço mais reduzido na OCR Cartão de Cidadão e verificação básica de segurança CC;
- b) Em caso de empate será selecionada a proposta com um preço unitário mais reduzido na Verificação de presença de vida;
- c) Caso o empate persista será selecionada a proposta com um preço unitário mais reduzido na comparação da Foto visível no Cartão com selfie;
- d) Caso o empate persista será selecionada a proposta com um preço unitário mais reduzido na comparação da Foto na Base de dados com selfie;
- e) Caso o empate persista será selecionada a proposta com um preço unitário mais reduzido na Verificação de segurança avançada Cartão de Cidadão;



- f) Caso o empate persista após aplicação dos critérios de desempate que antecedem, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata e de seguida assinada por todos os intervenientes;
- g) Para efeitos da alínea anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

3 - Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 12.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 13.º

Relatório preliminar de análise das propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 15.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Notificação da decisão de adjudicação

O Órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- 2 - O Adjudicatário deverá remeter a Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- 3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 18.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 19.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.

Artigo 20.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 21.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

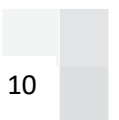
Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.



Artigo 22.º

Caução

- 1 - O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.
- 2 - Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
- 3 - Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo III ao presente programa de concurso.





Anexo I

Instruções para preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome> importando e utilizando o ficheiro “DEUCP_CP152.xml” junto ao presente programa de procedimento.





Anexo II

Declaração de Preço Contratual

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo **preço contratual** _____ (por extenso: _____) Euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que se reflete na tabela com os seguintes preços:

	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
OCR Cartão de Cidadão e verificação básica de segurança CC	ilimitada	_____	
Verificação de presença de vida	1 000 000		
Comparação da Foto visível no Cartão com selfie	1 330 000		
Comparação da Foto na Base de dados com selfie	1 330 000		
Verificação de segurança avançada Documento de Identificação	66 500		
Adesão por Video-conferência (valor total por adesão até 10 minutos de duração)	333 000		
Adesão por Video-conferência, minuto adicional (além dos 10 minutos iniciais, valor por minuto)	660 000		
Total			

Data e Assinatura



Anexo III
MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do prestador de serviços), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Contrato de _____, no âmbito do Concurso Público n.º _____, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]